

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 25/2019 TRE/PRE/DG/AEDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso V, da Resolução TRE/MS nº 471/2012, alterada pela Resolução TRE/MS nº 472/2012 e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto nas Decisões Normativas nº 170/2018 e 172/2018 do Tribunal de Contas da União, que estabelecem normas de organização e apresentação do Relatório de Gestão e Processo de Contas Ordinárias do Exercício Financeiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento de consolidação das informações e encaminhamento do referido relatório à Douta Presidência desta Corte até o dia 31.03.2019.

RESOLVE:

Art. 1º O Processo de Prestação de Contas do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul – TRE/MS deverá conter as peças estabelecidas pelo art. 13 da IN TCU n.º 63/2010, relativamente ao exercício de 2018, observando o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos fixados nos anexos das Decisões Normativas TCU nºs 170/2018 e 172/2018, conforme detalhados a seguir:

I – rol de responsáveis, nos termos dos artigos 10 e 11 da IN TCU nº 63/2010 e art. 3º, § 1º, da DN TCU nº 170/2018;

II - relatório de auditoria, certificado de auditoria e parecer do dirigente do órgão de controle interno, a ser apresentado pelo órgão de controle interno;

III - pronunciamento do ministro supervisor ou de autoridade equivalente, a ser apresentado pela autoridade responsável por supervisionar a gestão da unidade prestadora da conta;

IV – relatório de gestão, nos termos da DN TCU nº 170/2018;

Art. 2º As unidades mencionadas nos incisos abaixo deverão encaminhar à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 14.3.2019, as respectivas informações para a consolidação do relatório de gestão. Entretanto, cabe ressaltar que o sistema e-Contas será aberto aos usuários até o dia 28 de fevereiro/2019, e que só nesse momento será possível fazer a confirmação dos conteúdos exigidos para o relatório de 2018, sendo necessário tomar como base os conteúdos indicados abaixo, cobrados no relatório de gestão de 2017.

I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

Conteúdo do Relatório de Gestão 2017: Cessão de espaços físicos e imóveis a órgãos públicos e órgãos e entidades públicas ou privadas; Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras; Gestão ambiental e sustentabilidade; Gestão de fundos e programas; Identificação e informações dos fundos na gestão da unidade; Suprimento de fundos, contas bancárias tipo B e pagamentos do Governo Federal; Informações sobre imóveis locados de terceiros, Informações sobre a revisão dos contratos vigentes firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento; Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações; Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade; Tratamento de recomendações do órgão de controle interno; Declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis do SIAFI; Declaração sobre a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e notas explicativas; Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos; Contratação de pessoal de apoio e estagiários; Demonstração da conformidade do cronograma de pagamentos de obrigações com o art. 5º da Lei 8.666/1993; Gestão da frota de veículos; Política de destinação de veículos inservíveis ou fora de uso; Contratação de consultores com base em projetos de cooperação técnica com organismos internacionais;

II - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS:

Conteúdo do Relatório de Gestão 2017: Gestão de pessoas; Contratação de consultores com base em projetos de cooperação técnica com organismos internacionais; Gestão de riscos relacionados ao pessoal; Tratamento de recomendações do órgão de controle interno; Obrigações assumidas sem respectivo crédito autorizado no orçamento; Contratação de pessoal de apoio e estagiários; Integridade e completude do atendimento dos requisitos da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas; Integridade e completude dos registros de informações no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões; Demonstrativo das despesas com pessoal; Estrutura de pessoal da unidade;

III - SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

Conteúdo do Relatório de Gestão 2017: Gestão da Tecnologia da Informação; Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade; Principais sistemas de informações; Processo Judicial Eletrônico (PJe); Tratamento de recomendações do órgão de controle interno;

IV - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA:

Conteúdo do Relatório de Gestão 2017: Atuação da unidade de auditoria interna; Fundo Partidário; Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por dano ao Erário; Tratamento de determinações e recomendações do TCU; Tratamento de recomendações do órgão de controle interno; Rol de Responsáveis;

V – COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO:

Conteúdo do relatório de gestão 2017: Apresentação e análise de indicadores de desempenho; Integridade dos registros das informações no Sistema

Integrado de Planejamento e Orçamento; Descrição sintética dos objetivos do exercício; Desempenho Financeiro e Informações Contábeis; Desempenho Operacional; Desempenho Orçamentário; Execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade; Formas e instrumentos de monitoramento da execução dos resultados dos planos; Indicadores específicos do desempenho dos Tribunais; Informações Sobre a execução das despesas; Macroprocessos finalísticos; Organograma, Planejamento Organizacional e resultados; Planejamento Organizacional; Restos a pagar de exercícios anteriores; Resultados alcançados frente às metas anuais estabelecidas para o Poder Judiciário; Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade; Vinculação dos planos da unidade com as competências institucionais e outros planos; Carta de serviços ao cidadão;

VI – CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL:

Conteúdo do Relatório de Gestão 2017: Relatório de instância ou área de correição e Tratamento de recomendações do órgão de controle interno;

VII – OUVIDORIA ELEITORAL:

Conteúdo do Relatório de Gestão 2017: Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários; Canais de acesso do cidadão; Tratamento de recomendações do órgão de controle interno;

VIII – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Conteúdo do Relatório de Gestão 2017: Informações sobre ações de publicidade e propaganda;

IX – NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL:

Conteúdo do Relatório de Gestão 2017: Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras; Gestão ambiental e sustentabilidade;

X- NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO:

Conteúdo do Relatório de Gestão 2017: Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações.

Art. 3º As informações complementares, caso houver, poderão ser consultadas no Processo SEI nº 0009768-37.2018.6.12.8000, sendo que as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações serão comunicadas, via Sistema Eletrônico de Informações e/ou mensagem eletrônica de quaisquer alterações no conteúdo constante desta Portaria.

Art. 4º Caberá à COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA a elaboração e posterior encaminhamento, para este órgão diretivo, até o dia 14.3.2019, do item constante no inciso I do art. 1.º desta Portaria, assim como do parecer do dirigente do órgão de controle interno (art. 3º, I, da DN TCU nº 172/2018), devendo, também, enviá-los pelo sistema próprio do TCU (sistema e-Contas) e promover sua juntada aos autos.

Art. 5º Caberá à CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL a elaboração e ulterior juntada aos autos, até o dia 14.3.2019, do relatório de instância ou área de correição constante no art.3º, § 2º da DN TCU nº 170/2018 e art. 5º da Portaria TCU nº 369/2018.

Art. 6º Os relatórios deverão ser apresentados exclusivamente por intermédio do sistema de Prestação de Contas (e-Contas), do Tribunal de Contas da União.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na intranet.

Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 04 de fevereiro de 2019.

LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO

Diretora-Geral

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted mark]